



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.630, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1991

ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO  
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUANHÃES-MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes aprova  
e eu sanciono a seguinte Lei:

## DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Este regimento dispõe sobre a ORGANIZAÇÃO  
ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUANHÃES-  
MG - SAAE, com estrutura e competência dos órgãos integrantes.

## TÍTULO I

### DA ENTIDADE E SUA COMPETÊNCIA

Art. 2º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE,  
criado pela Lei Municipal nº 1.355 de 16 de maio de 1983, com se-  
de e foro em Guanhanes-MG, é Autarquia Municipal, com personalida-  
de jurídica de direito público e autonomia administrativa e fi-  
nanceira.

Art. 3º - Compete ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ES-  
GOTO:

I - estudar, projetar, executar, diretamente ou  
mediante contrato com especialistas e organizações especializadas  
em engenharia sanitária de direito público ou privado, as obras  
relativas à implantação, construção, ampliação ou remodelação dos  
sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto  
sanitário;

II - operar, manter, conservar e explorar dire-

*Thirso Ribeiro*

*Roberto*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740 — ESTADO DE MINAS GERAIS

-2-

tamente os serviços de água potável e esgoto sanitário;

III - lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas decorrentes dos serviços de água e esgoto;

IV - lançar e arrecadar a contribuição da melhoria exigível em razão de obra que executar;

V - promover treinamento de pessoal, estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços e manter intercâmbio com entidades que atuem no campo do saneamento;

VI - promover atividades de preservação e combate a poluição dos cursos d'água do município visando o aproveitamento para o abastecimento público de água;

VII - elaborar programa de execução de melhorias sanitárias domiciliares;

VIII - exercer quaisquer e outras atividades relacionadas com o saneamento.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA

Art. 4º - O SAAE tem a seguinte estrutura orgânica:

I - DIRETOR (D)

I.1 - DIRETOR ADJUNTO (DA)

II - SETOR DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO  
( SOMEX )

II.1 - SEÇÃO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO ( SOM )

II.2 - SEÇÃO DE EXPANSÃO ( SE )

III - SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO ( SAF )

III.1 - SEÇÃO DE CONTAS E CONSUMO ( SCC )

III.2 - SEÇÃO DE CONTABILIDADE ( SC )

## TÍTULO III

DO DIRETOR

*Imocifurus*

*Relele*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740 — ESTADO DE MINAS GERAIS

-3-

## CAPÍTULO I

### DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - O Diretor da Autarquia deverá ser engenheiro civil, engenheiro sanitarista ou engenheiro de saúde pública, dos quadros de pessoal da entidade administradora.

Art. 6º - Compete ao Diretor exercer a direção geral da Autarquia e especialmente:

I - representar a Autarquia juridicamente ou constituir procurador;

II - submeter a aprovação do Prefeito Municipal nos prazos próprios, o orçamento sintético anual e, quando necessários, os pedidos de créditos adicionais;

III - enviar a Prefeitura Municipal até o dia 15 (quinze) de cada mês, o balancete do mês anterior, e, até 28 de fevereiro, o balanço anual e o relatório da gestão financeira e patrimonial da Autarquia;

IV - autorizar despesa de acordo com as dotações orçamentárias e ordenar pagamentos em consonância com a programação de caixa;

V - movimentar contas bancárias de arrecadação em assinatura conjunta com o Diretor Adjunto;

VI - celebrar acordos, contratos e convênios e outros atos administrativos observadas as normas e instruções da entidade administradora da Autarquia;

VII - autorizar as licitações para a compra de materiais e equipamentos, contratação de obras e serviços, observadas as normas e instruções da entidade administradora da Autarquia;

VIII - admitir, movimentar, promover e dispensar servidores do quadro permanente, desde que autorizado por escrito pela entidade administradora da Autarquia;

IX - praticar os demais atos relativos a admi -

*Amoiteiro*

*[Signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740 — ESTADO DE MINAS GERAIS

-4-

nistração de pessoal respeitada a legislação pertinente;

X - determinar a abertura de inquérito para apuração de faltas e irregularidades;

XI - promover a integração da Autarquia aos demais órgãos de interesses públicos que atuem no Município.

## CAPÍTULO II

### DO DIRETOR ADJUNTO

Art. 7º - O Diretor Adjunto será um servidor da Autarquia, nomeado pela entidade administradora por indicação do Diretor da Autarquia e acumulará com a chefia de um dos setores.

Art. 8º - Compete ao Diretor Adjunto:

I - substituir o Diretor nas suas faltas e impedimentos;

II - coordenar o Núcleo de Planejamento e Coordenação;

III - movimentar, conjuntamente com o Diretor, a conta bancária de arrecadação da Autarquia.

## CAPÍTULO III

### DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Art. 9º - O Núcleo de Planejamento e Coordenação, integra a estrutura da Autarquia em nível de assessoria, subordinado diretamente ao Diretor. O Núcleo será coordenado pelo Diretor Adjunto que com a cooperação dos Chefes de Setores e Seções, elaborará as atividades de planejamento, coordenação, processamento de dados, recursos humanos e relações públicas; o Núcleo não disporá de estrutura própria.

Compete ao Núcleo de Planejamento e Coordenação:

I - superintender, coordenar, elaborar ou

*Américo*

*Adalci*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

-5-

promover a elaboração dos planos, programas e projetos da Autarquia, dando-lhes execução e realizando seu acompanhamento;

II - dirigir a elaboração da proposta orçamentária e orientar na elaboração das propostas parciais;

III - supervisionar e avaliar a execução do orçamento;

IV - dirigir a elaboração do orçamento plurianual de investimentos e coordenar os respectivos programas;

V - promover a obtenção, tratamento e fornecimento de dados e informações estatísticas sobre materiais de interesse da Autarquia;

VI - dirigir, executar e coordenar as atividades de modernização administrativa junto aos demais órgãos da Autarquia;

VII - observar e fazer observar, no âmbito da Autarquia, as diretrizes e normas expedidas pela entidade administradora da Autarquia;

VIII - superintender as atividades da central de processamento de dados;

IX - contribuir para promover a integração entre os vários setores da Autarquia objetivando alcançar maior eficácia das suas ações;

X - estabelecer política de:

X.1 - Recrutamento, seleção, treinamento e desenvolvimento de pessoal e avaliação de desempenho;

X.2 - Assistência Social;

X.3 - Segurança do trabalho.

XI - propor e controlar a lotação nominal e numérica dos servidores;

XII - propor a criação, transformação ou extinção de emprego ou função;

XIII - programar e coordenar todas as atividades

*Arinckuu*

*Roberto*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740 — ESTADO DE MINAS GERAIS

-6-

de relações públicas e humanas no trabalho; e

XIV - Planejar atividades correlatas.

## TÍTULO IV

### CAPÍTULO I

#### DO SETOR DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO

Art. 10º- O Chefe do Setor deverá ser um servidor da Autarquia, engenheiro, designado pelo Diretor da mesma.

Art. 11º- Compete ao Setor de Operação, Manutenção e Expansão:

I - planejar, dirigir, orientar e fiscalizar planos, programas e atividades de operação e manutenção dos sistemas públicos de abastecimento de água e dos sistemas de esgoto;

II - propor a contratação de serviços de manutenção ou reparos, e fiscalizar sua execução;

III - propor aperfeiçoamento na operação ou manutenção dos sistemas de esgotos e de abastecimento de água;

IV - fixar padrões de operação e de manutenção preventiva e de reparos;

V - fornecer aos órgãos competentes os elementos necessários para a fixação de taxas, tarifas ou contribuição de melhorias;

VI - solicitar a aquisição de material e equipamento de operação e manutenção;

VII - planejar, coordenar, fiscalizar e promover a execução das obras de implantação dos serviços de água e esgoto;

VIII - elaborar e promover a execução dos projetos de melhoria e expansão dos serviços de água e esgoto;

IX - analisar e emitir pareceres técnicos;

*Francisco*

*Roberto*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740 — ESTADO DE MINAS GERAIS

-7-

X - assessorar o Diretor na contratação de projetos técnicos especiais;

XI - supervisionar a organização do acervo de material técnico;

XII - executar atividades correlatas.

## TÍTULO V

### DA SEÇÃO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Art. 12º - Compete à Seção:

I - executar as operações de tratamento de água e elevatórias;

II - efetuar manutenção das instalações;

III - manter controle da qualidade da água destinada à população;

IV - proceder a medição de vazão nas estações de tratamento, determinando volume de água tratada;

V - controlar o estoque de produtos químicos, solicitando a renovação conforme programação;

VI - executar as atividades de distribuição de água;

VII - proceder a medição de vazão nas linhas adutoras, troncos e reservatórios; e

VIII - executar atividades correlatas.

## TÍTULO VI

### DA SEÇÃO DE EXPANSÃO

Art. 13º - Compete à Seção de Expansão:

I - cadastrar os sistemas de água e de esgoto;

II - executar as ampliações das redes de água e de esgoto;

*Amoçifens*

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740 — ESTADO DE MINAS GERAIS

-8-

III - executar serviços de obras, de ligações cortes e religações de água e esgoto;

IV - desenvolver programas visando a execução de melhorias sanitárias, inclusive de habitações, e

V - executar atividades correlatas.

## TÍTULO VII

### DO SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

#### CAPÍTULO I

#### DA COMPETÊNCIA

Art. 14º- Compete ao Setor Administrativo e Financeiro:

I - dirigir a execução da política administrativa e financeira da Autarquia, coordenar e promover a execução das respectivas atividades;

II - dirigir a execução da política de administração de material e patrimônio;

III - dirigir a execução dos serviços administrativos de pessoal e apoio;

IV - elaborar a proposta parcial do orçamento do pessoal da Autarquia, segundo diretrizes fixadas pelo Núcleo de Planejamento e Coordenação;

V - constituir comissão de inquérito e processo administrativo e supervisionar seu andamento;

VI - autorizar a expedição de certidão e vista de processo;

VII - submeter ao Diretor proposta para fixação dos valores de ajuda de custo, diárias e serviços extraordinários, bem como para antecipação ou prorrogação do expediente normal de trabalho;

*Francisco*

*[Signature]*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

-9-

VIII - assessorar o Diretor na formulação da política econômico-financeira da Autarquia;

IX - auxiliar na elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual;

X - dirigir os serviços de contabilidade e de execução orçamentária;

XI - expedir boletins, balancetes e outros documentos de apuração contábil, bem como os balanços gerais e seus anexos;

XII - promover a fiscalização da correta aplicação de recursos financeiros e determinar a apuração de fraudes;

XIII - determinar a realização de perícias contábeis que tenham por objetivo salvaguardar os interesses da Autarquia;

XIV - promover a prestação de contas da Autarquia;

XV - tomar conhecimento, diariamente, do movimento econômico-financeiro;

XVI - o Chefe do Setor movimentará a conta bancária- "Movimento" - conjuntamente com o responsável pelo setor de contabilidade; e

XVII - executar atividades correlatas.

## CAPÍTULO II

### DA SEÇÃO DE CONTAS E CONSUMO

Art. 15º- Compete ao Setor:

I - organizar e manter atualizado o cadastro dos usuários;

II - efetuar o englobamento e desmembramento das contas de água e esgoto;

III - distribuir as guias de cobrança;

IV - promover o lançamento das tarifas e taxas de água e esgoto, de colocação ou substituição de redes e ra-

*Thirso de Jesus*

*Roberto*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

-10-

mais de água ou esgoto, e da contribuição de melhorias;

V - encaminhar à Central de Processamento de dados, informações para a emissão de guias de cobrança;

VI - promover a distribuição domiciliar de guias de cobrança;

VII - informar para inscrever em dívida ativa débito dos contribuintes;

VIII - providenciar a cobrança amigável da dívida ativa;

IX - fazer extrair e visar as certidões para cobrança judicial da dívida ativa;

X - informar os débitos dos usuários em atraso e expedir guias de recolhimento com o cálculo dos juros e multa, e segunda via de guias estraviadas;

XI - notificar e multar o contribuinte infrator;

XII - expedir avisos de cortes e restabelecimento de fornecimento de água;

XIII - executar cortes e restabelecimento de fornecimento de água;

XIV - efetuar programas e fiscalizar a leitura de todos os micromedidores, enviando-os à manutenção quando necessário;

XV - emitir o mapa de controle de contas e prestar informações solicitadas pelos usuários; e

XVI - executar atividades correlatas.

## CAPÍTULO III

### DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Art. 16º- Compete ao Setor:

I - fazer a escrituração sintética e analítica dos fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;

II - elaborar balancetes, o balanço geral e

*Amoifeme*

*Roberto*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

-11-

- outros relatórios contábeis, inclusive a prestação de contas;
- III - colaborar na formulação da proposta orçamentária;
- IV - acompanhar a execução orçamentária;
- V - processar os empenhos de despesas;
- VI - examinar, conferir e instruir os processos de pagamento e as requisições de adiantamento, impugnando-os quando não revestidos de formalidades legais;
- VII - fazer o controle contábil das contas bancárias;
- VIII - prestar informações sobre saldos de dotações orçamentárias e créditos;
- IX - tomar as contas dos responsáveis por adiantamentos;
- X - proceder ao registro contábil dos bens patrimoniais, tanto móveis como imóveis, acompanhando as variações havidas;
- XI - realizar pagamento e dar quitação;
- XII - preparar a emissão de cheque, ordem de pagamento e transferência de recursos;
- XIII - elaborar boletins diários de caixa e bancos;
- XIV - controlar e conciliar as contas bancárias;
- XV - manter o registro de procurações e habilitações de terceiros para recebimento de valores;
- XVI - o chefe da seção movimentar a Conta Bancária "MOVIMENTO", conjuntamente com o chefe de Setor Administrativo;
- XVII - executar atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

*Princípios*

*Robles*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 — ESTADO DE MINAS GERAIS

-12-

Art. 17º - Compete à seção:

- I - promover a execução dos serviços de aquisição, recebimento, registro, almoxarifado, manutenção, distribuição e alienação de bens;
- II - fazer inspeção no almoxarifado, verificando a exatidão de estoques e respectivos controles;
- III - supervisionar os serviços de registro e controle dos bens mobiliários e imobiliários;
- IV - promover e orientar a realização de inventário anual dos bens patrimoniais, seu tombamento e classificação;
- V - receber, conferir, guardar e distribuir o material;
- VI - adquirir material de consumo, material permanente e equipamentos;
- VII - programar e controlar o uso de veículos;
- VIII - manter registros e assentamentos funcionais dos servidores;
- IX - elaborar a folha de pagamento do pessoal e guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e trabalhistas, solicitando o empenho prévio da despesa;
- X - aplicar e fazer cumprir a legislação de pessoal;
- XI - providenciar a formalização dos atos necessários à admissão, dispensa, promoção e punição do servidor;
- XII - apurar, diariamente, o ponto de pessoal;
- XIII - elaborar a escala anual de férias, ouvidas as respectivas chefias, e promover seu cumprimento;
- XIV - receber, protocolar, distribuir e expedir a correspondência;
- XV - receber, autuar, encaminhar e contro-

*Francisco*

*Roberto*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740 — ESTADO DE MINAS GERAIS

-13-

lar a tramitação de petição, processo ou documento; e

XVI - desenvolver atividades correlatas.

## DISPOSIÇÃO FINAL

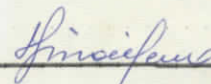
Art. 18º- As competências previstas neste Regimento Interno, para cada órgão da Autarquia, consideram-se atribuição e responsabilidade de seus respectivos titulares.

Art. 19º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, aos 06 de novembro de 1991.



Arnaldo Pereira Caldeira  
Prefeito Municipal



Helena Simões Pessoa  
Secretária

